



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

MESTRADO E DOUTORADO

REGULAMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da Natureza e dos Objetivos

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília subdivide-se em dois níveis *stricto sensu*: Mestrado Acadêmico e Doutorado, abrangendo ainda os cursos *Lato Sensu*. O Programa e seus cursos são regidos por este Regulamento e pelas normas superiores competentes da Universidade de Brasília.

Art. 2º – O Programa que visa preponderantemente empreender pesquisas e estudos avançados no campo do Direito, adotando também perspectiva interdisciplinar, tem a sustentação da Faculdade de Direito, oferece ensino nos níveis de Mestrado e Doutorado acadêmicos, voltado à formação de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades acadêmicas (docência e pesquisa) e profissionais, na área do Direito e campos afins, nos setores público e privado, propiciando a obtenção do grau de mestre e doutor. Os cursos *lato sensu* objetivam preparar profissionais especialistas em áreas específicas do Direito e seus campos afins, buscando uma inter-relação entre a sociedade, as comunidades profissionais e o programa de pós-graduação.

Art. 3º – São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Direito formar recursos humanos de alto nível, compatíveis com as demandas da sociedade em relação à área do Direito, qualificados para o ensino superior de graduação e pós-graduação, a pesquisa, o planejamento, a gestão e análise científica de instâncias jurídicas e acadêmicas.

§ 1º São objetivos específicos do Programa:

I - Fomentar a produção e difusão de conhecimentos sobre o Direito, considerando seus campos clássicos e contemporâneo, em âmbito internacional, nacional, regional e local;

II - ampliar o número de titulados na Pós-Graduação em Direito, para que se possa contribuir para a disseminação de conhecimento avançado na área jurídica, nas atividades de análise do Direito e de suas relações com campos científicos afins;

III - estabelecer intercâmbio técnico-científico com instituições de ensino e pesquisa na área de conhecimento, e em áreas afins nos âmbitos internacional, nacional, regional e local;

IV - consolidar estratégias de integração entre pós-graduação e graduação, no âmbito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília e de outras unidades acadêmicas, visando à ampliação e melhoria da qualidade das produções científicas discente e docente, bem como

propiciar a integração dos programas de formação *lato sensu* aos demais níveis de ensino e pesquisa.

Art. 4º – O Programa de Pós-Graduação em Direito oferece uma área de concentração denominada “Direito, Estado e Constituição”.

TÍTULO II

Da Coordenação Geral e Didático-Científica do Programa

Art. 5º – A coordenação geral compete, no plano deliberativo ao CEPE diretamente ou por meio da Câmara da Pesquisa e Pós-Graduação. A coordenação didático-científica do Programa compete ao Colegiado de Pós-Graduação em Direito.

Art. 6º – A coordenação do Curso será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito (CPPGD) presidido pelo Coordenador de Pós-Graduação e composto pelos professores orientadores credenciados do quadro permanente e por representação discente.

Art. 7º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito – CPPGD, será composto pelos professores do quadro permanente credenciados como orientadores no Programa e representação discente, conforme o Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 1º – Os professores visitantes e pesquisadores associados da categoria *senior* terão direito à voz no CPPGD e não fazem parte do *quorum* das reuniões.

Art. 8º – É da competência do CPPGD:

- a) propor a alteração, supressão ou adição de Áreas de Concentração e das linhas de pesquisa para o Programa;
- b) propor a criação e/ou exclusão de disciplinas no currículo dos Cursos de Mestrado e de Doutorado;
- c) analisar e deliberar sobre solicitações de credenciamento e recredenciamento de professores para atuarem no Programa;
- d) aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- e) provar a constituição da Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;
- f) aprovar os projetos de cursos de pós-graduação Lato Sensu e indicar seu coordenador acadêmico;
- g) aprovar a composição da Comissão de Pós-Graduação do Programa.
- h) definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da UnB;
- i) propor à CPP-DPP-UnB o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção.

Art. 9º – O Programa terá uma Comissão de Pós-Graduação, presidida pelo Coordenador e constituída por mais 3 (três) professores, respeitada a diversidade de Linhas de Pesquisa, e por 1 (um) representante discente e/ou seu suplente, e tem por competência:

- a) assessorar o Colegiado do Programa;
- b) acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização de bolsas e recursos;

- c) gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- d) analisar e encaminhar as indicações de orientação;
- e) propor a homologação dos resultados de defesas de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso;
- f) propor o credenciamento de orientadores específicos, nos termos das normas vigentes na UnB;
- g) propor a designação de co-orientadores;
- h) avaliar e decidir sobre as solicitações de aproveitamento de estudos;
- i) analisar e decidir sobre pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e co-orientador;
- j) apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;
- k) deliberar sobre as bolsas disponíveis no programa.

Parágrafo Único – A Comissão de Pós-Graduação terá 2 (dois) anos de mandato, podendo este ser renovado uma vez e a representação discente terá mandato de um (1) ano, podendo ser renovado.

Art. 10 – O Coordenador do Programa, indicado por seu Colegiado e nomeado pelo Reitor da UnB entre os orientadores credenciados, professores do quadro permanente com pelo menos dois anos de efetivo exercício no Programa de Pós-Graduação da FD-UnB, terá mandato de dois anos, podendo ser renovado por uma vez, por igual período.

Parágrafo Único – Compete ao Coordenador:

- a) presidir o Colegiado e a Comissão de Pós-Graduação do Programa;
- b) ser o responsável perante a Faculdade de Direito, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e agências de fomento pelo andamento do Programa;
- c) apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;
- d) planejar as atividades da Pós-Graduação; preparar o relatório anual do Programa, enviando-o aos órgãos competentes.

TÍTULO III

Regime Didático

SEÇÃO I

Da Estrutura Curricular

Art. 11 – A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Direito comporta apenas uma área de concentração – Direito, Estado e Constituição.

Art. 12 – As disciplinas da área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) estão divididas em obrigatórias e optativas, havendo também a incorporação de disciplinas de Domínio Conexo.

Parágrafo Único: As disciplinas com suas ementas e bibliografia, constam do Anexo I a este Regulamento.

Art. 13 – Qualquer disciplina oferecida nos outros Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da

Universidade de Brasília será considerada de domínio conexo, desde que, a critério do orientador, seja reconhecida como necessária à formação do pós-graduando e submetida à apreciação da Comissão de Pós-Graduação, desde que não ultrapasse 8 (oito) créditos no Mestrado e 12 (doze) créditos no Doutorado.

Art. 14 – Os alunos do Doutorado deverão elaborar, durante o desenvolvimento do Curso, pelo menos dois artigos para publicação que serão encaminhados pela coordenação do Programa aos veículos de divulgação da área e de áreas afins.

SEÇÃO 2

Da Duração dos Cursos

Art. 15 – O Curso de Mestrado Acadêmico deverá ser concluído, no mínimo, em 2 (dois), e no máximo, em 4 (quatro) períodos letivos, incluindo a defesa da dissertação, contados a partir da matrícula inicial do aluno no Programa.

Art. 16 – O Curso de Doutorado deverá ser concluído, em no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, em 8 (oito) períodos letivos, incluindo a defesa da tese, contados a partir da matrícula inicial do aluno no Programa.

§ 1º – Somente em casos devidamente justificados por escrito, pelo aluno, com parecer fundamentado do orientador e a critério do Colegiado do Programa e com a aprovação da Comissão de Pós-Graduação em Direito e do DPP, poderá haver a prorrogação dos prazos previstos.

§ 2º – Não concluído o Curso no prazo regimental, o pós-graduando, mestrando ou doutorando, será automaticamente desligado do Programa. Nos casos de prorrogação, a data limite será estritamente observada, sendo que no Mestrado a prorrogação é de no máximo um semestre letivo e no Doutorado de dois semestres letivos.

SEÇÃO 3

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Das Vagas, da Seleção e da Admissão

Art. 17 – O número de vagas para os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Direito será fixado anualmente, de acordo com a disponibilidade de orientação docente no período, pelo Colegiado do Programa e constará do edital para seleção pública para ingresso, conforme critérios fixados no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília.

Art. 18 – É considerado requisito básico para inscrição no Mestrado que o candidato seja graduado em Curso de Direito e no Doutorado que tenha concluído Curso de Mestrado ou equivalente situado em área de conhecimento do Direito e/ou áreas afins aos objetivos e conteúdo programático estabelecidos no Programa.

Art. 19 – A seleção de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito ocorrerá no mínimo a cada ano, conforme exigências definidas em Edital, sendo realizada por Comissão de Seleção nomeada para este fim, conforme Art. 8º deste Regulamento, constituída por, no mínimo, três docentes do Programa, do quadro permanente e aprovado pelo Colegiado e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade de Brasília.

Art. 20 – O processo de seleção obedecerá aos critérios definidos pelo Edital, conforme o que dispõem os Estatutos, o Regimento Geral e o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Brasília, com aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º Para o Mestrado devem ser considerados a avaliação do projeto de dissertação, prova escrita de língua estrangeira e arguição individual com banca formada por no mínimo três professores do Programa, do quadro permanente ou visitantes.

§ 2º Para o Doutorado devem ser considerados a avaliação do histórico do Mestrado ou equivalente, do projeto de tese, conhecimento em duas línguas estrangeiras e arguição individual com banca formada por no mínimo três professores do Programa de pós-graduação.

§ 3º – Os critérios explicitados nos § 1º e 2º poderão ser acrescidos ou modificados pelo Colegiado do Programa e explicitados em edital, sempre com o objetivo de avaliar a vocação acadêmica e preparo intelectual dos candidatos.

Art. 21 – O ingresso dos candidatos aprovados será feito mediante o preenchimento das vagas no respectivo Curso (Mestrado ou Doutorado), por ordem de classificação.

Parágrafo único – Quando o número de candidatos aprovados ultrapassar o número de vagas fixadas, e havendo desistência, até o início do período letivo de ingresso, será obedecida a ordem de classificação para admissão ao respectivo Curso (Mestrado ou Doutorado).

Art. 22 – A critério da Comissão de Pós-Graduação, e mediante apresentação de projeto de pesquisa de elevado nível teórico-metodológico, os alunos do Mestrado em Direito poderão ascender diretamente ao Doutorado em Direito, respeitada a regulamentação geral da Universidade.

Parágrafo único – Os alunos do mestrado somente poderão solicitar a ascensão diretamente ao doutorado, antes de completar 18 meses de curso, devendo o processo de solicitação ser instruído por meio de parecer circunstanciado do professor orientador, submetido à avaliação de um membro externo ao Programa e com parecer favorável da Comissão de Pós-graduação, e homologado pelo Decanato de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade de Brasília.

SEÇÃO 4

Da Matrícula

Art. 23 – O registro na Diretoria de Administração Acadêmica é o ato que integra o candidato aprovado ao corpo discente do Programa e será efetuado dentro do calendário universitário, de acordo com os procedimentos estabelecidos na UnB.

Art. 24 – A matrícula nas disciplinas e em outras atividades curriculares do Mestrado e do Doutorado será feita em cada período letivo, junto à Secretaria do Programa, mediante orientação acadêmica e de acordo com o calendário acadêmico aprovado pela UnB.

Art. 25 – A matrícula em determinada disciplina ou outra atividade curricular depende de sua inclusão na lista de oferta no semestre, considerado o plano de estudo do aluno e seu ajustamento às condições que forem estabelecidas e às vagas existentes.

Parágrafo Único – O aluno deverá cursar pelo menos uma disciplina ou outras atividades curriculares por semestre, salvo se já estiver em elaboração de dissertação ou tese.

Art. 26 – Depois de concluídas as disciplinas e demais atividades curriculares, integrantes de seu plano de estudo, o aluno deverá se inscrever na Secretaria do Programa, semestralmente, em “Elaboração de Dissertação ou Tese”, até sua conclusão e defesa.

Art. 27 – Todo o processo de trancamento de matrícula em disciplina nos Cursos ou outra atividade curricular, assim como de aproveitamento de créditos somente será efetuado após aprovação da Comissão de Pós-graduação.

TÍTULO IV

Do Regime de Créditos e da Avaliação do Desempenho Acadêmico

SEÇÃO I

Do Regime de Créditos

Art. 28 – O número mínimo de créditos exigidos para conclusão do Mestrado Acadêmico é de 24 (vinte e quatro) créditos e para conclusão do Doutorado é de 48 (quarenta e oito) créditos.

SEÇÃO 2

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 29 – O aluno reprovado duas vezes em disciplinas, ou duas vezes no Exame de Qualificação será desligado do Programa.

SEÇÃO 3

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 30 – No caso de aluno que tenha cursado o Mestrado Acadêmico em Direito na UnB e venha a ingressar no Doutorado em Direito, poderão ser apropriados os créditos cursados no Mestrado.

Art. 31 – Poderão ser apropriados créditos de disciplinas de pós-graduação, obtidos em Cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* de Instituição de Ensino Superior, brasileira ou estrangeira, de

acordo com a regulamentação vigente na Universidade.

§ 1º Para efeito do aproveitamento dos créditos previstos no *caput* do artigo, o aluno deverá apresentar o regulamento do Programa onde os créditos foram obtidos, as ementas e Programas das disciplinas cursadas, com a contagem da respectiva carga horária, e o histórico escolar.

§ 2º O número máximo de créditos a serem aproveitados, corresponderá ao limite de 70% do total dos créditos exigidos para integralização da proposta curricular prevista para o Mestrado Acadêmico e para o Doutorado.

Art. 32 – O aproveitamento de estudos, em qualquer dos casos, dependerá de aprovação do Colegiado, devendo ser respeitada a avaliação feita na Instituição onde foi cursada a disciplina.

SEÇÃO 4

Da Orientação do Aluno

Art. 33 – Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Direito terá, no máximo, após um semestre da primeira matrícula, o acompanhamento de um docente ou pesquisador do Programa, denominado orientador acadêmico e confirmado pelo Colegiado.

Art. 34 – São atribuições do orientador:

- I – assumir a orientação acadêmica do aluno, acompanhando seu plano de estudos e projeto de pesquisa;
- II – acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de elaboração da dissertação ou tese;
- III – verificar a necessidade e conveniência de um co-orientador, cuja atuação deverá estar restrita aos aspectos específicos do trabalho;
- IV – participar como membro e presidente das bancas de exame de qualificação e de defesa pública da dissertação ou tese;
- V – cuidar para que as regras e prazos sejam cumpridos; e
- VI – avaliar a qualidade acadêmica da dissertação ou tese e recomendar expressamente a defesa em arguição pública.

Art. 35 – O professor orientador deverá atender aos requisitos previstos no art. 21 e seus parágrafos da Resolução CEPE N.91/2004.

Parágrafo Único – A proposta de credenciamento dos professores orientadores à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, pode ser renovada mediante avaliação da Comissão de Pós-Graduação, que levará em conta a efetiva contribuição do docente para o avanço do Programa.

SEÇÃO 5

Do Exame de Qualificação no Doutorado

Art. 36 – O exame de qualificação de tese será realizado perante comissão composta de 3 (três) docentes, sendo dois do Programa, entre estes o orientador e um membro externo.

§ 1º O aluno de doutorado deverá solicitar o exame de qualificação do projeto de tese antes de completar o 5º período letivo.

§ 2º O exame de qualificação resultará na atribuição de menção de aprovação ou reformulação, sendo que na segunda hipótese, o prazo concedido ao aluno é de no máximo 60 (sessenta) dias para reformulação do projeto de tese, quando este será novamente defendido.

§ 3º No caso de um segundo insucesso no exame de qualificação, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

SEÇÃO 6

Da Dissertação e da Tese

Art. 37 – A dissertação de mestrado será preparada sob aconselhamento do orientador, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito e revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.

Art. 38 – A tese de doutorado será preparada sob aconselhamento do orientador, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito e revelador de uma contribuição original ao estudo do tema.

Art. 39 – Tanto a dissertação como a tese serão desenvolvidas com base num projeto de pesquisa, devendo o tema de estudo ser vinculado à área de concentração e encontrar-se vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo Único – Cada aluno será assistido, na elaboração da dissertação ou tese, por um orientador, devendo, na indicação deste ser considerada a sugestão do aluno e a disponibilidade do quadro de orientadores do Programa, podendo, mediante justificativa escrita ao Colegiado, o aluno solicitar mudança de orientador, em casos excepcionais.

Art. 40 – Elaborada a dissertação ou tese, compete ao aluno requerer, junto à coordenação do Programa, a defesa pública, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias).

Parágrafo único – Junto com o requerimento para defesa pública, deverão ser entregues 4 (quatro) exemplares da dissertação ou 7 (sete) da tese, digitados, conforme normas da ABNT e encadernados em capa padronizada do Programa.

Art. 41 – A defesa da dissertação e da tese será pública e se fará perante, respectivamente, uma Comissão de 3 (três) e 5 (cinco) professores, incluindo o orientador, devendo, pelo menos, 1 (um), para a dissertação, e 02 (dois), para a tese, ser de quadros externos ao Programa, conforme artigos. 32 e 33 da Resolução CEPE N.91/2004.

§ 1º Só poderão se submeter à defesa pública da dissertação ou tese os alunos que tenham integralizado todos os créditos referentes a disciplinas e outras atividades curriculares integrantes de seus planos de estudos e que, no caso do Doutorado, tenham sido aprovados no exame de qualificação.

§ 2º Na composição da banca examinadora de defesa deverá ser indicado um suplente para eventuais substituições.

§ 3º Os examinadores de que trata esse artigo deverão ser portadores de título de doutor.

§ 4º Os nomes constituintes da banca examinadora de defesa serão indicados pelo orientador do aluno, aprovados pela Comissão de Pós-Graduação e aprovado pelo DPP. O orientador deve providenciar e apresentar ao Colegiado o curriculum vitae dos membros externos à Universidade de Brasília.

§ 5º O orientador será presidente da banca examinadora de defesa.

Art. 42 – À dissertação ou tese, a Banca Examinadora de Defesa atribuirá as seguintes menções: “aprovação”, “revisão de forma”, “reformulação”, ou “reprovação”.

§ 1º Será aprovado na defesa pública da dissertação ou tese o aluno que obtiver aprovação da Banca Examinadora de Defesa, em deliberação secreta.

§ 2º No caso das menções "revisão de forma" ou "reformulação", cabe à Banca Examinadora de Defesa explicitar ao aluno os aspectos da revisão ou reformulação que devem ser observados.

§ 3º No caso de "revisão de forma", o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a dissertação ou tese, ao seu orientador, que aprovará as revisões efetuadas e a encaminhará à coordenação do Programa.

§ 4º No caso de "reformulação", o aluno deverá apresentar a dissertação ou tese devidamente reformulada, dentro do prazo, improrrogável, de até 90 dias para a dissertação e até 180 dias para a tese.

§ 5º No caso de dissertação ou tese reformulada, o aluno ficará sujeito à nova defesa pública, todas as exigências determinadas nesse Regulamento e na Regulamentação Geral da UnB.

§ 6º Um segundo insucesso implicará no desligamento automático do aluno do Programa, o mesmo ocorrendo com a não reapresentação da dissertação ou tese reformulada no prazo determinado no parágrafo acima.

TÍTULO V

Dos Requisitos para Concessão de Grau de Mestre e Doutor

Art. 43 – Será concedido o grau de Mestre em Direito ao aluno que satisfizer às exigências que constam dos artigos 12, 13, 15 e 30 deste Regulamento, e seja aprovado na defesa da dissertação, conforme determina o presente Regulamento.

Art. 44 – Será concedido o grau de Doutor em Direito ao aluno que satisfizer às exigências que constam dos artigos 12, 13, 14 16 e 30 deste Regulamento, que obtenham aprovação no Exame de qualificação de tese e seja aprovado na defesa da tese, conforme determina o presente Regimento.

TÍTULO VI

Dos Diplomas

Art. 45 – A expedição de diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decano de Pesquisa e Pós-Graduação, de ata elaborada pela banca examinadora de defesa e aprovada pelo Coordenador do Programa e pelo Colegiado de Pós-Graduação, respectivamente.

Parágrafo Único – A ata deverá ser encaminhada ao DPP para homologação no prazo de 15 dias após a defesa.

Art. 46 – Os diplomas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor, pelo Decano de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo diplomado.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 47 – A expedição de diploma de especialista em Direito ficará condicionada à homologação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

Art. 48 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir de exame prévio da Comissão de Pós-Graduação e do Colegiado do Programa, conforme Regulamentação vigente na UnB.

ANEXO I
REGULAMENTO
DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ESTRUTURA CURRICULAR

O programa de pós-graduação em Direito da UnB tem uma Área de Concentração única, denominada Direito, Estado e Constituição. Este anexo detalha a estrutura curricular dos cursos do Programa, conforme Art. 11, Art. 12 e Art. 28 do Regulamento do Programa.

I - Estrutura Curricular do Doutorado

Disciplinas obrigatórias da Área de Concentração:

- Filosofia Política e Direito Constitucional - 4 créditos (disciplina a criar)
- Seminário de Apresentação de Projetos de Tese - 2 créditos (disciplina a criar)

Disciplinas Optativas da Área de Concentração:

- Dimensão Histórico-Sociológica do Constitucionalismo - 4 créditos (disciplina a criar)
- Direito Público Comparado 2 (384461)
- Direitos Fundamentais - 4 créditos (disciplina a criar)
- Elementos de Teoria da Constituição - 4 créditos (disciplina a criar)
- Jurisdição Constitucional Brasileira - 4 créditos (disciplina a criar)
- Direitos meta-individuais - 4 créditos (disciplina a criar)
- Antropologia Jurídica ou do Direito - 4 créditos (disciplina a criar)
- Arqueologia Crítica das Teorias Jurídicas - 4 créditos (disciplina a criar)
- Convergências entre Direito Público e Privado - 4 créditos (disciplina a criar)
- Democracia e Violência - 4 créditos (disciplina a criar)
- Globalização e Controle Penal - 4 créditos (disciplina a criar)
- Formação Acadêmica no Direito- Graduação e Pós-Graduação - 4 créditos (disciplina a criar)
- Ética e Direito - 4 créditos (disciplina a criar)
- Filosofia Política e Teoria Crítica - 4 créditos (disciplina a criar)
- Hermenêutica e Filosofia - 4 créditos (disciplina a criar)
- Linguística e Teoria da Argumentação - 4 créditos (disciplina a criar)
- Investigação Científica: Direito e Interdisciplinaridade - 4 créditos (disciplina a criar)
- O Direito Achado na Rua - 4 créditos (disciplina a criar)
- Sistemas de Direito Contemporâneo 2 (384267)
- Pesquisa Jurídica (384470)
- Prática do Ensino e da Formação em Direito - 4 créditos (disciplina a criar)
- Condições Sociais e Possibilidades Teóricas da Sociologia Jurídica: O Discurso Judicial - 4 créditos (disciplina a criar)
- Sociologia, Direito e Filosofia - 4 créditos (disciplina a criar)
- Teoria Geral dos Direitos Humanos - 4 créditos (disciplina a criar)

Direito Internacional dos Conflitos Armados - 4 créditos (disciplina a criar)
Teorias do Estado - 4 créditos (disciplina a criar)
Direito Econômico (384445)
Direito Internacional Público 2 (384160)
Direito Material e Processual do Trabalho - 4 créditos (disciplina a criar)
Direito Tributário 2 - 4 créditos (disciplina a criar)
Estado e Regulação - 4 créditos (disciplina a criar)
Mediação Preventiva, Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos- - 4 créditos (disciplina a criar)
Organizações Internacionais no Direito Internacional - 4 créditos (disciplina a criar)
Usos da Mediação e Cidadania - 4 créditos (disciplina a criar)
Direito Civil 5 (384321)
Direito Civil Constitucional - 4 créditos (disciplina a criar)
Teoria Geral do Direito Privado II - 4 créditos (disciplina a criar)
Tópicos Especiais Avançados 1 - 2 créditos (disciplina a criar)
Tópicos Especiais Avançados 2 - 2 créditos (disciplina a criar)
Tópicos Especiais Avançados 3 - 2 créditos (disciplina a criar)
Tópicos Especiais Avançados 4 - 2 créditos (disciplina a criar)
Estágio Docente em Direito 1 - 2 créditos (disciplina a criar)
Estágio Docente em Direito 2 - 2 créditos (disciplina a criar)

II - Estrutura Curricular do Mestrado

Disciplinas obrigatórias da Área de Concentração:

Filosofia Política e Direito Constitucional - 4 créditos (disciplina a criar)
Prática do Ensino e da Formação em Direito - 4 créditos (disciplina a criar)

Disciplinas Optativas da Área de Concentração:

Dimensão Histórico-Sociológica do Constitucionalismo - 4 créditos (disciplina a criar)
Direito Público Comparado 2 (384461)
Direitos Fundamentais - 4 créditos (disciplina a criar)
Elementos de Teoria da Constituição - 4 créditos (disciplina a criar)
Jurisdição Constitucional Brasileira - 4 créditos (disciplina a criar)
Direitos meta-individuais - 4 créditos (disciplina a criar)
Antropologia Jurídica ou do Direito - 4 créditos (disciplina a criar)
Arqueologia Crítica das Teorias Jurídicas - 4 créditos (disciplina a criar)
Convergências entre Direito Público e Privado - 4 créditos (disciplina a criar)
Democracia e Violência - 4 créditos (disciplina a criar)
Formação Acadêmica no Direito- Graduação e Pós-Graduação - 4 créditos (disciplina a criar)
Ética e Direito - 4 créditos (disciplina a criar)
Paradigmas em Criminologia - 4 créditos (disciplina a criar)
Filosofia Política e Teoria Crítica - 4 créditos (disciplina a criar)
Hermenêutica e Filosofia - 4 créditos (disciplina a criar)
Linguística e Teoria da Argumentação - 4 créditos (disciplina a criar)
Investigação Científica: Direito e Interdisciplinaridade - 4 créditos (disciplina a criar)

O Direito Achado na Rua - 4 créditos (disciplina a criar)
Sistemas de Direito Contemporâneo 2 (384267)
Pesquisa Jurídica (384470)
Condições Sociais e Possibilidades Teóricas da Sociologia Jurídica: O Discurso Judicial - 4 créditos (disciplina a criar)
Sociologia, Direito e Filosofia - 4 créditos (disciplina a criar)
Teoria Geral dos Direitos Humanos - 4 créditos (disciplina a criar)
Direito Internacional dos Conflitos Armados - 4 créditos (disciplina a criar)
Teorias do Estado - 4 créditos (disciplina a criar)
Direito Econômico (384445)
Direito Internacional Público 2 (384160)
Direito Material e Processual do Trabalho - 4 créditos (disciplina a criar)
Direito Tributário 2 - 4 créditos (disciplina a criar)
Estado e Regulação - 4 créditos (disciplina a criar)
Mediação Preventiva, Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos - 4 créditos (disciplina a criar)
Organizações Internacionais no Direito Internacional - 4 créditos (disciplina a criar)
Usos da Mediação e Cidadania - 4 créditos (disciplina a criar)
Direito Civil 5 (384321)
Direito Civil Constitucional - 4 créditos (disciplina a criar)
Teoria Geral do Direito Privado II - 4 créditos (disciplina a criar)
Tópicos Especiais Avançados 1 - 2 créditos (disciplina a criar)
Tópicos Especiais Avançados 2 - 2 créditos (disciplina a criar)
Tópicos Especiais Avançados 3 - 2 créditos (disciplina a criar)
Tópicos Especiais Avançados 4 - 2 créditos (disciplina a criar)
Estágio Docente em Direito 1 - 2 créditos (disciplina a criar)